

A large, bold, red stylized letter 'A' logo. The top part of the 'A' is a wide triangle pointing downwards, and the bottom part consists of two trapezoidal shapes pointing upwards, meeting at the top. The word 'SPAUTORES' is centered horizontally across the middle of the 'A'.

SPAUTORES

SOCIEDADE PORTUGUESA DE AUTORES



Arquivos Digitais e Direitos de Autor

Ana Cardoso

Departamento Jurídico da Sociedade Portuguesa de Autores

Lisboa, 18 de Junho de 2015



A Sociedade Portuguesa de Autores

- Constituída em 1925 com o nome de Sociedade de Escritores e Compositores Teatrais Portugueses;
- Nasceu da necessidade que os autores sentiram de defender os seus direitos;
- A sua importância e representatividade aumentou exponencialmente ao longo dos anos;
- Representa titulares de direitos que se inscrevem directamente na sua sede e nas suas Delegações;
- Representa igualmente no nosso país todos os titulares de direitos inscritos em sociedades congéneres com quem tem contratos de representação recíproca;



A importância das Sociedades de Gestão Coletiva

- Gerem obras intelectuais, cujos direitos de autor pertencem a titulares seus representados, exercendo os mesmos direitos que a Lei lhes confere pessoalmente;
- São fundamentais para os diferentes utilizadores de obras intelectuais, uma vez que permitem a obtenção com maior facilidade de todas as autorizações necessárias para cada tipo de actividade;
- Têm como objectivo a cobrança da contraprestação devida pela utilização das obras e posterior distribuição aos respectivos titulares de direitos;
- Tendo em conta o número de possíveis utilizações de uma obra, bem como o tempo e o espaço em que estas podem ser usadas, o recurso a uma entidade de gestão colectiva é a melhor e a mais eficaz forma dos autores defenderem os seus direitos e do público em geral aceder às obras legalmente.



O Direito de Autor

Regra geral – É um direito exclusivo pelo que qualquer utilização de uma obra intelectual protegida carece de autorização do seu autor;

No entanto, o direito de autor não é um direito absoluto, existem limites e excepções que têm em vista um interesse de ordem geral;

As chamadas utilizações livres são várias e procuram estabelecer um equilíbrio entre os interesses dos autores e os do público em geral;

O direito de autor encontra-se ligado às bibliotecas e aos arquivos principalmente pelas excepções que foram criadas a favor destas instituições;



Excepções – Da Utilização Livre

Estas medidas excepcionais, previstas no artigo 75.º do CDADC, limitativas do direito de autor, permitem às bibliotecas e arquivos a realização de certas tarefas que de outra forma seriam ilícitas;

“Artigo 75.º/2 – São lícitas, sem o consentimento do autor, (...)

al. e) – A reprodução, no todo ou em parte, de uma obra que tenha sido previamente tornada acessível ao público, desde que tal reprodução seja realizada por uma biblioteca pública, um arquivo público, um museu público, um centro de documentação não comercial ou uma instituição científica ou de ensino, e que essa reprodução e o respectivo número de exemplares se não destinem ao público, se limitem às necessidades das actividades próprias dessas instituições e não tenham por objectivo a obtenção de uma vantagem económica ou comercial, directa ou indirecta, incluindo os actos de reprodução necessários à preservação e arquivo de quaisquer obras;”



Excepções – Da Utilização Livre

“Artigo 75.º/2 – São lícitas, sem o consentimento do autor, (...)

al. o) – A comunicação ou colocação à disposição do público, para efeitos de investigação ou estudos pessoais, a membros individuais do público por terminais destinados para o efeito nas instalações de bibliotecas, museus, arquivos públicos e escolas, de obras protegidas não sujeitas a condições de compra ou licenciamento, e que integrem as suas colecções ou acervo de bens;”

As utilizações livres previstas no artigo 75.º devem ser acompanhadas da indicação do nome do autor e do editor, do título da obra e demais circunstâncias que os identifiquem, referindo-se, em determinados casos, como o previsto na alínea e), uma remuneração equitativa a atribuir ao autor e, no âmbito analógico, ao editor pela entidade que tiver procedido à reprodução;



Direito de Autor em Ambiente Digital

Nem todas as obras estão protegidas pelo direito de autor, podendo ser digitalizadas sem o consentimento do autor (porque já caíram no domínio público);

Fora destes casos, a digitalização de obras será ilegal se não for autorizada pelo autor/titulares de direitos ou por quem os representa;

A digitalização das obras acentua-nos um problema que não é novo mas cuja solução é agora essencial: as obras órfãs, cuja legislação veio a ser publicada recentemente;



Conclusão

O interesse público encontra-se na base dos limites e excepções atribuídos às bibliotecas e outras instituições similares, como é o caso dos arquivos, que têm como principais funções, entre outras, a colecção, a preservação e a difusão da informação;

Para que possam ser cumpridas tais funções será necessário proceder à reprodução, distribuição e comunicação pública de obras que se encontram protegidas pelo direito de autor;

Em qualquer caso, os direitos dos autores deverão ser protegidos, designadamente para efeitos de remuneração, porque sem autores não há obras para arquivar, conservar, reproduzir ou comunicar;

A forma de atingirmos este equilíbrio é através da gestão colectiva, que no nosso entendimento deverá ser obrigatória, tal como já sucede com a cópia privada e com a retransmissão por cabo.



SOCIEDADE PORTUGUESA DE AUTORES



Muito obrigada!